



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Atos de Pessoal	15
Outros atos	15
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
 Poder Legislativo	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Edital - Retificação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.178, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a movimentação de servidores mediante cessão para exercício em órgão da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo e de outros Poderes da União, Estados e outros Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 124 a 124-J da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para criar meios e condições visando manter a transparência e o controle das despesas de pessoal com a cessão de servidores do Poder Executivo e cedências para prestar serviços ao Município;

Considerando que a cessão de servidores do Poder Executivo para outros Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública e para organizações privadas de interesse público são submetidas à determinação expressa no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Executivo a movimentação de pessoal para compor sua força de trabalho, por meio da requisição de agentes públicos não integrantes do seu quadro para prestar serviços de sua competência ou pela cessão de servidor municipal a outros órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

§ 1º A cessão e a recepção de agentes públicos entre os órgãos, entidades e outros entes da federação ocorrerá sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou entidade de origem e quando estiver caracterizado o interesse público nessa movimentação.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar a cedência temporária e por prazo determinado de servidores efetivos a entidade sem fins lucrativos, filantrópica e/ou reconhecida de utilidade pública, com a qual o Município mantenha parceria para colaborar na execução de ações de natureza educacional, cultural, assistência social ou de saúde pública.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto são adotados os seguintes significados:

I - cessionário: Poder, órgão ou entidade onde o servidor cedido irá exercer atribuições de cargo em comissão ou do seu cargo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 3 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - cedente: Poder, órgão ou entidade que cede servidor público ao Poder Executivo Municipal, equiparado a órgão de origem;

III - requisição: pedido dirigido a outro Poder, órgão ou entidade da Administração Pública para cessão de seu servidor ao Poder Executivo Municipal;

IV - cedência: cessão de servidor para exercer atribuições em outro Poder, órgão ou entidade distinto da sua lotação de origem;

V - ressarcimento: compensação feita ao órgão cedente de valores correspondentes aos gastos despendidos com o servidor cedido;

VI - reembolso: restituição ao órgão cedente pelo cessionário dos valores correspondentes aos gastos despendidos com o servidor recebido em cedência.

Parágrafo único. Equiparam-se a Poder estatal o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública para fim de cessão de servidor municipal.

CAPÍTULO II DA CEDÊNCIA

Seção I Dos Cessionários

Art. 3º A cedência ou a requisição será autorizada pelo Prefeito Municipal, para servidor público:

I - ocupar cargo em comissão integrante do quadro de pessoal do Poder, do órgão ou da entidade requisitante;

II - desempenhar atribuições do respectivo cargo para o desenvolvimento de ações ou atividades de interesse público, por prazo não superior a dois anos;

III - participar de projetos ou ações de interesse público comum, em especial, atividades vinculadas à educação, à assistência social ou à saúde;

IV - para realizar trabalho em parceria, de acordo com instrumento específico, vinculado a termos convênios ou de cooperação com órgão ou entidade da União, Estado ou outro Município.

Parágrafo único. Não poderá haver cessão de servidor municipal com vínculo funcional por prazo determinado, em estágio probatório, na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância e/ou para o exercício de atribuições incompatíveis com as do cargo ocupado na origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 4 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Seção II Do Procedimento e do Prazo da Cedência

Art. 4º A requisição de servidor de outro Poder, órgão ou entidade da União, Estado ou de outro Município deverá ser antecedida de consulta ao Prefeito Municipal, e a cedência ter anuência do titular do órgão ou da entidade de lotação.

§ 1º A cessão poderá ser autorizada pelo prazo de até dois anos, com possibilidade de renovação anual, enquanto perdurar o interesse do requisitante e conveniência do Poder Executivo, mediante consulta prévia até trinta dias antes do término do prazo anterior.

§ 2º O afastamento do agente público atendendo requisição, fica condicionado à concordância do servidor a ser cedido, bem como da publicação do ato autorizando a cessão ou a renovação periódica.

Art. 5º A requisição de cessão de servidor deverá ser instruída contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - se para exercer cargo em comissão ou função de confiança:

- a) nome, cargo e matrícula do servidor requisitado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado, conforme o caso;
- c) órgão/entidade de exercício e responsável pelo controle funcional da cedência;

II - se para atender programa, projeto ou atividade de interesse público:

- a) descrição sucinta da necessidade e/ou serviços a serem atendidos;
- b) indicação da modalidade de cessão, com ônus para o cedente ou cessionário;
- c) qualificação profissional e quantidade dos agentes públicos requisitados;
- d) esboço das atribuições a serem desempenhadas pelo(s) cedido(s);
- e) prazo de duração da cessão.

Parágrafo único. A solicitação deverá indicar, ainda, as condições de pagamento da remuneração, a forma de ressarcimento a ser feita à parte que assumir o ônus da cedência, relativamente à remuneração, encargos e obrigações fiscais e previdenciárias.

Art. 6º As cedências, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 3º, terão suas condições estabelecidas em termo específico, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo titular do Poder, órgão ou entidade cessionário

§ 1º O termo que tratar da cessão terá interveniência do órgão ou entidade de lotação do servidor cedido, mediante assinatura do respectivo titular, ressalvado quando o objeto se referir a diversos órgãos e/ou entidades municipais ou a cedência for para exercer cargo em comissão ou função de confiança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 5 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º O afastamento de servidor nas condições previstas nos incisos III e IV do art. 3º terá o quantitativo e a qualificação dos recursos humanos e o prazo da cessão definidos no respectivo termo, cujo extrato será publicado na imprensa oficial do Município.

§ 3º Cabe à unidade de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal realizar o levantamento da situação funcional de servidor para cessão e manifestar-se sobre o atendimento das condições previstas neste Decreto, para poder ser autorizado o afastamento.

§ 4º A cessão no caso dos incisos II, III e IV do art. 3º poderá ser cancelada a pedido do cessionário, do órgão/entidade de origem e/ou cedente ou do servidor cedido, bem como a indispensável aprovação do Prefeito Municipal e anuência do cessionário.

Seção III Do Custeio

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 7º O custeio das cedências de servidores de órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - se efetivada no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal, será com ônus para a origem, mediante reembolso da remuneração do servidor cedido ou, a critério do Prefeito, sem reembolso;

II - se efetivada para outros Municípios ou Poder do Estado, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual, será sem ônus para a origem ou com ônus para origem mediante reembolso da remuneração do servidor cedido, acrescida dos respectivos encargos legais, pelo Poder, pelo órgão ou pela entidade cessionária;

III - se efetivada para instituição privada sem fins lucrativos especializada e com atuação exclusiva na educação especial, será com ônus para a origem e restrita ao servidor efetivo integrante da carreira dos profissionais da educação básica;

IV - se efetivada para instituição privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social por ato do Prefeito, será com ônus para a origem mediante reembolso por meio de desconto dos valores objeto de repasse no contrato de gestão, nos termos da legislação própria;

V - se efetivada para instituição privada sem fins lucrativos que atue nas áreas de saúde ou de educação e não se subsuma às hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, será sem ônus para a origem ou com ônus para a origem mediante reembolso, dependendo de instrumento específico de parceria e observância da normatização específica sobre a matéria.

Parágrafo único: No interesse da Administração Pública Municipal, mediante justificativa escrita dos convenientes e da autorização do Prefeito, observado o disposto o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, poderão ser formalizados convênios ou outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 6 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

instrumentos de parcerias entre os cedentes e os cessionários para regulamentação de questões específicas atinentes ao ato de cedência, cujas cláusulas não poderão contrariar as legislações próprias e as disposições contidas neste Decreto, sob pena de nulidade.

Art. 8º A cedência de servidor público Municipal para outros Municípios ou para o Estado, com ônus para a origem, mediante reembolso ou por permuta, está condicionada à formalização de convênio de cooperação mútua contendo cláusula que determine o reembolso por parte do órgão cessionário sobre a remuneração e demais encargos dos servidores cedidos

I - será mantido o pagamento da remuneração mensal pelo órgão ou entidade de origem, cabendo ao cessionário ressarcir o Tesouro Municipal pelo total das despesas com o cedido;

II - na cessão por permuta, o valor ressarcido das despesas de pessoal será apurado com base nos gastos com os servidores cedidos entre os órgãos/entidades, cedente e cessionário;

III - a despesa com servidor cedido para o Poder Legislativo do Município será reembolsada mediante retenção no duodécimo repassado mensalmente, conforme bases estabelecidas no termo de cedência específico;

IV - a remuneração mensal do cedido ficará suspensa no órgão/entidade de origem, quando o requisitante pagar remuneração própria do cargo em comissão ocupado.

§ 1º Para fim de reembolso, compõe o total das despesas a ser ressarcida ou compensada: o vencimento e as vantagens remuneratórias asseguradas pelo cedente durante o período da cessão e os encargos sociais e previdenciários incidentes pelo vínculo de trabalho do servidor cedido.

§ 2º Serão computados no valor a ser reembolsado pelo cessionário, além das despesas referidas no § 1º, o auxílio-alimentação, a contribuição para a assistência à saúde, se houver, e os gastos com a gratificação natalina e o abono de férias anual.

§ 3º Nas cedências por permuta serão utilizadas para comparar e compensar os valores das despesas envolvidas, todos os gastos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, cabendo ao cedente ou ao cessionário reembolsar eventuais diferenças a menor.

§ 4º No caso de cedências mediante permuta, deverá ser comprovado e verificado, semestralmente, a equivalência das despesas com os servidores cedidos entre as partes.

§ 5º O reembolso será efetivado, mensalmente, mediante ressarcimento do órgão ou da entidade cessionária ao cedente, o qual, ao receber o ressarcimento, deverá excluir a despesa ressarcida do total da despesa com pessoal.

§ 6º Poderá ser convencionado entre os convenentes que o Município de Rio Brilhante ressarcirá aos Cedente os custos da remuneração e demais encargos dos servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 7 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

cedidos por permuta em relação ao valor excedente da permuta, devendo o ressarcimento ser realizado mediante documento de arrecadação emitido pelo Cedente ao Município.

Seção II Dos Procedimentos Para Reembolso e Ressarcimento

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração consolidar as informações pertinentes à cedência de servidores, por meio de relatório atualizado mensalmente, constando o nome do servidor, o valor da remuneração, acrescida dos encargos legais dos servidores cedidos mediante reembolso de despesas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de repassar à Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, as informações pertinentes à cedência de servidores com ônus para a origem mediante reembolso, discriminando o nome do servidor e o valor da parcela remuneratória com os encargos legais, para verificação da quitação dos valores, bem como ajuste no índice de despesa de pessoal.

Art. 10 O valor a ser ressarcido será informado ao órgão/entidade cessionário pelo órgão/entidade cedente, em planilha mensal discriminando a parcelas remuneratórias e contributivas por servidor cedido, para ser recolhido até o último dia útil do mês imediatamente seguinte ao mês de referência do pagamento.

§ 1º As contribuições previdenciárias, individual e patronal, referente ao servidor efetivo cedido, sem ônus para a origem, deverão ser feitas pelo cessionário, direta e mensalmente, ao Regime Próprio de Previdência a que o órgão ou entidade cedente se vincula.

§ 2º O descumprimento dos prazos de reembolso e/ou a omissão no recolhimento das contribuições, por dois meses consecutivos, implica na suspensão imediata do pagamento da remuneração do servidor cedido e, consequentemente, seu retorno ao órgão/entidade de origem.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no caput deste artigo, os valores em atraso serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 4º Para fins de incidência de juros de mora é aplicável a taxa simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Para fins de atualização monetária, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 11 Estão sujeitos a reembolso pelo cessionário, nas cedências com ônus para a origem, quando mantido o pagamento pelo cedente:

I - as parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento, salário e subsídio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 8 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - os adicionais por tempo de serviço, de produtividade, por mérito e vantagens assemelhados;

IV - as vantagens de natureza pessoal incorporadas;

V - os tributos, encargos sociais e trabalhistas;

VI - a parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, e que possua valores fixos e preestabelecidos;

VII - quaisquer outras verbas, vantagens ou auxílios pessoais recebidos que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público movimentado.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão do servidor para outro ente federativo, ou outro Poder da administração pública, o reembolso seguirá, primeiramente, as regras do órgão/entidade de origem.

Art. 12 Não serão devidas e pagas durante o período de cedência, salvo autorização prevista em lei, as seguintes parcelas financeiras:

I - gratificação de representação de cargo em comissão ou pelo exercício de função de confiança;

II - gratificação pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas ou pelo exercício em local de difícil acesso ou provimento;

III - gratificação de plantão de serviço, pela prestação de serviço extraordinário e por trabalho noturno;

IV - vantagem por fiscalização municipal, produtividade fiscal e de incentivo à produtividade;

V - gratificação por dedicação exclusiva ou outra de mesma natureza;

VI - auxílio moradia, alimentação ou auxílio transporte;

VII - qualquer complementação salarial para equiparar remuneração percebida no órgão/entidade de origem a vencimento ou remuneração devida a servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao servidor cedido poderão ser pagas diárias, para indenização de despesas com deslocamentos no interesse do Município, mediante comprovação dos gastos e sem resarcimento pelo cedente.

Seção III

Dos Procedimentos Funcionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 9 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 13 O servidor municipal cedido será apresentado ao órgão/entidade cessionário por ofício do titular da unidade de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal, que esclarecerá as condições de controle de frequência e funcionais, compensação financeira e recolhimento das obrigações previdenciárias.

§ 1º A frequência do servidor municipal cedido deverá ser comprovada mensalmente ao órgão de origem, mediante encaminhamento pelo órgão ou entidade cessionária de correspondência acompanhada de cópia do registro do ponto ou da folha de frequência mensal, assinada pelo respectivo servidor e/ou certificada pela chefia imediata.

§ 2º A omissão no registro da frequência ou na remessa dos documentos comprobatórios implicará na suspensão da remuneração do servidor cedido, a partir do segundo mês imediatamente seguinte ao de sua exigência, bem como no lançamento da ocorrência nos registros funcionais, como faltas injustificadas ao serviço.

Art. 14 Durante o período da cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade cedente, para promoção das anotações nos assentamentos funcionais do servidor, correspondência e documentos referentes a todas as ocorrências que interfiram na vida funcional do servidor cedido.

§ 1º O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando para que o cessionário faça a remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência e às licenças para tratamento de saúde, paternidade, maternidade ou adotante, bem como o gozo das férias anuais.

§ 2º O servidor cedido para afastar-se em licença para exercer mandato eletivo ou mandato classista, serviço militar, acompanhar o cônjuge, trato de interesses particulares ou capacitação deverá retornar ao respectivo órgão ou entidade de origem para ser autorizado, se for o caso, o seu afastamento.

§ 3º O servidor cedido contará seu tempo de afastamento como de efetivo exercício para fins de adicional por tempo de serviço, promoção e aposentadoria, se houver contribuição, salvo:

I - se a cedência for, com ônus para o órgão/entidade cessionário, para exercer cargo de provimento em comissão;

II - as atribuições exercidas no órgão/entidade cessionário não corresponder aquelas do respectivo cargo efetivo.

Seção IV

Dos Recolhimentos Previdenciários

Art. 15 O servidor efetivo cedido vinculado a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, de Estado ou de outro Município, para contagem desse tempo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 10 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

fim de aposentadoria, deverá zelar pela regularidade do recolhimento mensal de sua contribuição previdenciária, perante o seu respectivo Regime Previdenciário.

§ 1º A contribuição mensal do servidor será calculada com base na remuneração permanente, incluídas as vantagens pessoais e as inerentes ao cargo ou função, devida no mês imediatamente anterior ao do afastamento, atualizadas no caso de reajuste geral, sem incluir qualquer parcela financeira recebida no órgão/entidade cessionário.

§ 2º O órgão/entidade de origem deverá informar, para fim de recolhimento mensal da contribuição previdenciária do servidor cedido, os valores bases de contribuição, as alíquotas e os procedimentos para regularidade com a previdência social própria

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todo o trâmite procedural a que se refere este Decreto deverá ser realizado de forma centralizada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17 Aplicar-se-á as mesmas disposições deste Decreto, no que couber, no recebimento de cessão de servidor de outros Municípios ou Estado.

Art. 18 Na cedência de agente público, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens a que faça jus e de acordo com os mesmos critérios aplicáveis se permanecesse no órgão/entidade de origem, são garantidas a participação em concurso de remoção para alteração da unidade de lotação ou de exercício.

Art. 19 Cessado a cedência, o servidor deverá apresentar-se ao órgão/entidade de lotação, no prazo de até dois dias úteis, se em exercício for em Rio Brilhante, e até dez dias úteis, se o cedido tiver exercício em outra localidade.

Art. 20 O servidor cedido perde sua lotação na unidade organizacional ou unidade escolar, de saúde ou de assistência social que se encontrava em exercício antes do afastamento do seu órgão/entidade de origem.

Art. 21 Os dados relativos a reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, serão divulgados no Portal da Transparência do Município de maneira individualizada e com especificação das parcelas remuneratórias.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 04 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 11 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.179, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o retorno de servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante afastados por cedência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 124-D da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997;

Considerando a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, em face ao atendimento do interesse público e as implicações que as ausências continuadas repercutem na eficiência e na qualidade da prestação dos serviços públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante que se encontram cedidos até o fim do exercício de 2024, deverão se apresentar, até o dia 20 de dezembro de 2024, ao respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar cedido para ocupar cargo em comissão em órgão ou entidade de outro Município, Estado ou União poderá apresentar-se até 20 de dezembro de 2024, com o ofício solicitando a renovação da sua cedência, se houver interesse do titular do Poder ao qual pertença o órgão ou entidade que se encontra em exercício.

Art. 2º Deverão ser adotadas, em relação ao cumprimento das disposições deste Decreto, as seguintes medidas:

I - pelos titulares dos órgãos da administração direta e das fundações, até dez dias do vencimento dos prazos fixados no art. 1º:

a) remessa à Secretaria Municipal de Administração da relação contendo a identificação dos servidores que não retornaram ou não se apresentaram;

b) instauração de sindicância para apurar os motivos da omissão ou ausência do servidor e, quando for o caso, a aplicação de sanção;

II - pela Secretaria Municipal de Administração, a partir do mês de fevereiro de 2025, suspensão do pagamento da remuneração mensal dos servidores que constarem das relações a que se refere a alínea ‘a’ do inciso I deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 12 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 3º O servidor que tiver sua remuneração suspensa terá a mesma liberada, somente, após comparecimento na Secretaria Municipal de Administração para comprovar que está prestando serviços a órgão ou entidade da Administração Pública, com autorização concedida após publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O período contado do término dos prazos até à data em que o servidor se apresentar será considerado como de faltas injustificadas, com perda da remuneração do servidor e da contagem de efetivo exercício.

Art. 4º O servidor que tiver sua cedência ratificada pelo Prefeito Municipal deverá comprovar, até o décimo dia de cada mês, por intermédio da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde tiver exercício, a sua frequência regular e demais disposições contidas no Decreto n. 33.178 de 04 de novembro de 2024.

Art. 5º Os servidores cedidos de outros órgãos ao Município de Rio Brilhante deverão retornar aos seus órgãos de origem a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º havendo necessidade de servidores cedidos, o Município de Rio Brilhante solicitará ao cedente a disponibilização do servidor, com ônus para origem, mediante reembolso, nos termos do Decreto n. 33.178/2024.

§2º aos servidores que já se encontram cedidos ao Município de Rio Brilhante e que manifestem o interesse em continuar com a cedência, deverá apresentar requerimento para o titular da unidade de lotação, que identificará a efetiva necessidade, a qual será submetida à Secretaria Municipal de Administração, para validação junto ao Prefeito Municipal.

§3º Todos os pedidos de cedências a partir de janeiro de 2025 serão solicitados com ônus para origem, mediante reembolso, devendo constar no Convênio firmado entre as partes.

§4º Não havendo interesse por parte do cedente o ônus mediante reembolso, fica facultado a possibilidade de cedência sem ônus, hipótese essa que o servidor cedido perceberá remuneração equivalente a estabelecida na origem.

§5º Poderá ser acrescida à remuneração do servidor gratificação prevista em lei, quando se tratar de designação para cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 5º Os servidores licenciados do cargo por motivos referidos nos incisos I a X do art. 102 da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, deverão se apresentar ou enviar à Secretaria Municipal de Administração declaração indicando o motivo do seu afastamento e o local onde pode ser encontrado, até 31 de janeiro de 2025.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores cedidos internamente, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral, em licença para tratar de interesse particular e aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 13 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

cedidos cujo retorno ao exercício do cargo deva ocorrer após 31/12/2024, desde que a cedência tenha sido sem ônus para o Município de Rio Brilhante ou com ônus, mediante reembolso.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 3º aos servidores que não atenderem à determinação do caput deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 04 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 14 de 18

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 335, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 334, de 04 de novembro de 2024, que cria e nomeia comissão especial para análise, e apresentação de proposta de novo plano de cargos, carreira e rendimentos – PCCR dos servidores municipais.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 334, de 04 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Alini de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde;
Hugo Koji Suekame – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Jose Sergio Rodrigues de Souza – Secretaria Municipal de Educação;
Langrem Cherobin da Silva – Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB;
Tatiana Gonçalves de Moura Rocha – Secretaria Municipal de Administração;
Viviane Lima Silva – Procuradoria Jurídica.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 04 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 15 de 18

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.180, de 04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre renovação de cedência.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de regularização da vida funcional, renova-se a cedência da Servidora Pública Municipal, **Fernanda Oliveira dos Santos Silva**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 11ª ZE de Rio Brilhante, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, até 09 de agosto de 2025, conforme Memorando nº 20.503/2024(1Doc) e Ofício nº 6565/2024 – TRE/ZE011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 16 de outubro 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 16 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.181, de 04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre renovação de cedência.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de regularização da vida funcional, renova-se a cedência da Servidora Pública Municipal, **Stella Maris Bortolotto da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 11ª ZE de Rio Brilhante - MS, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, até 18 de março de 2025, conforme Memorando nº 20.503/2024(1Doc) e Ofício nº 6563/2024 – TER/ZE011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 19 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 04 de novembro 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 17 de 18

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, através da sua Pregoeira, avisa aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 37/2024, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecer serviços profissionais de oficinas, atrações musicais com maestria, regência e ensaios de banda para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, tornou-se **FRACASSADA**.

Rio Brilhante - MS, 04 de novembro de 2024.

Virginia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria Nº8/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 193

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS

EDITAL N° 001/2024 de 08 de outubro de 2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, vereador PAULO CÉSAR ALVES, no uso de suas atribuições legais, visando ao provimento de cargos na Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; aos dispositivos constitucionais do art. 37, inciso I, II, III e VIII; no Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004; na Lei Orgânica Municipal nº 1, aprovada em 5 de abril de 1990; na Lei nº 1.222/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Brilhante/MS); na Lei Municipal nº 1.221, de 3 de abril de 2002 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS); Lei Municipal nº 2.150, de 7 de outubro de 2021; Lei Municipal nº 2.196, de 27 de junho de 2022, assim como em outras legislações em vigor até a publicação editalícia, torna pública a segunda retificação ao **Edital nº 001/2024, de 08 de outubro de 2024**.

ONDE SE LÊ:

No caput do subitem 8.4.8.3 “O parecer ou a peça processual da prova discursiva valerá **50,00 (cinquenta) pontos** e será avaliada conforme os seguintes critérios:”

No subitem 8.4.8.3 , alínea **d**) “será calculada, então, a **nota do parecer ou da peça (NP)** pela fórmula **NP = DC + DF**;”

LEIA-SE:

No caput do subitem 8.4.8.3 “A peça processual da prova discursiva valerá **50,00 (cinquenta) pontos** e será avaliada conforme os seguintes critérios:”

No subitem 8.4.8.3 , alínea **d**) “será calculada, então, a **nota da peça (NP)** pela fórmula **NP = DC + DF**;”

Mantendo-se inalterados os demais itens do Edital.

Rio Brilhante-MS, 25 de outubro de 2024

PAULO CÉSAR ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS



EDITAL N.º – 001/2024 | CONCURSO PÚBLICO 2024

1